

“Cria, faz denominação de loteamento e contém outras providências”.

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Loteamento Municipal denominado **“Jardim Paraíso”**, localizado no Perímetro Urbano deste município - Fazenda Confusão do Rio Preto.

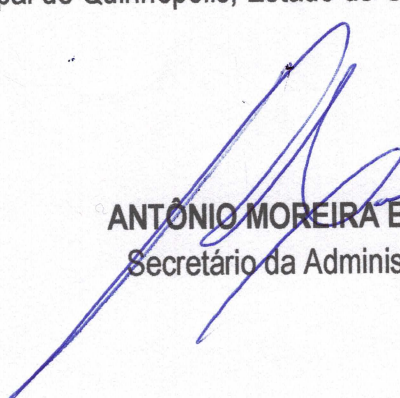
Art. 2º - O Loteamento Municipal **“Jardim Paraíso”**, será implantado na área de **vinte e um hectares, setenta e nove ares e vinte e um centiares (21,7921has)**, situado à Fazenda Confusão do Rio Preto, área devidamente matriculada sob número 27.263 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, área esta de propriedade desta municipalidade adquirida nos termos da **Lei Municipal nº. 3.221 de 10 de fevereiro de 2017 que autoriza aquisição e posterior doação**.

Art. 3º - Fica o Loteamento Municipal denominado **“Jardim Paraíso”**, ora criado declarado **Área de Habitação de Interesse Social** a fim de atender as necessidades habitacionais das pessoas reconhecidamente carentes desta municipalidade e/ou para a implantação de projetos habitacionais de interesse social de iniciativa do Governo Federal e/ou estadual como ou nos moldes dos Programas **“Minha Casa Minha Vida”** e **“Cheque Moradia”**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.


GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


ANTÔNIO MOREIRA BONFIM CEL. PM R/R
Secretário da Administração e Planejamento

LEI Nº. 3.291 DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

“Cria, faz denominação de loteamento e contém outras providências”.

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Loteamento Municipal denominado **“Jardim Progresso”**, localizado no Perímetro Urbano deste município - Fazenda Confusão do Rio Preto.

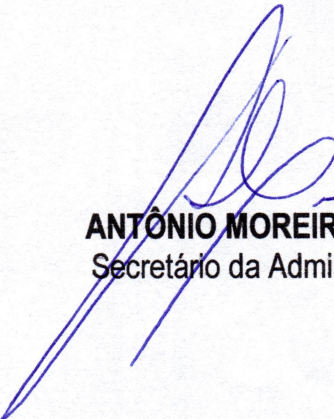
Art. 2º - O Loteamento Municipal **“Jardim Progresso”**, será implantado na área de **21.94.59** ha, matriculada sob número 28.896 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, adquirida nos termos da Lei Municipal nº. 3.221 de 10 de fevereiro, de propriedade desta Prefeitura.

Art. 3º - Fica o Loteamento Municipal denominado **“Jardim Progresso”**, ora criado, declarado Área de Habitação de Interesse Social a fim de atender as necessidades habitacionais das pessoas reconhecidamente carentes desta municipalidade e para a implantação de projetos habitacionais de interesse social de iniciativa do Governo Federal como ou nos moldes do Programa “Minha Casa Minha Vida”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de agosto de 2018.


GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


ANTÔNIO MOREIRA BONFIM CEL. PM R/R
Secretário da Administração e Planejamento

LEI Nº. 3.264, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Institui Zona Especial de Interesse Social – ZEIS que especifica e dá outras providências”.

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica constituída, Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, a área de 24,20has, sob a matrícula M-27.262 registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade desta municipalidade, denominado **“Residencial Sodino Vieira”**, localizado no Perímetro Urbano, às margens do Anel Viário “Cassy Alves da Silva”, Fazenda Confusão do Rio Preto, destinado a construção de casas populares para as famílias de baixa renda, que assim se descreve, confronta e caracteriza a referida ZEIS:

“Inicia-se no vértice denominado P1(N=7958206, 54;E=557921,02), em limites com Córrego das Clemências e Anel Viário, daí segue com rumo e distância de NW 39°20’58” SE – 172,56m, até o marco P2(N=7958073,11;E=558030,43), daí segue com rumo e distância de NW 39°11’07” SE – 207, 49m, até o marco P3 (N=7957912, 28;E=558161,53), confrontando até aqui com Anel Viário e segue com sucessores de Valdir José Caetano, com rumo e distância de SW 51°42’35” NE – 472,08m, até o marco P4 (N=7957619,76;E=557791,01), daí segue o rumo e distância de SW 51°42’20” NE – 526,02m, até o marco P5 (N=7957252,81;E=557672,03), agora com Valdir José Caetano e segue com Elizete Severina de Lima Fonseca e Outros, com rumo e distância de NW 39°2’58” SE – 455,07M, até o marco P10 (N=7957879,22;E=557385,34), confrontando até aqui com Elizete Severina de Lima Fonseca e Outros, onde chega a margem esquerda do Córrego Clemência daí segue a montante por veio d’água, até o início desta descrição, vértice P1 a 627,78m se projetando em reta.”

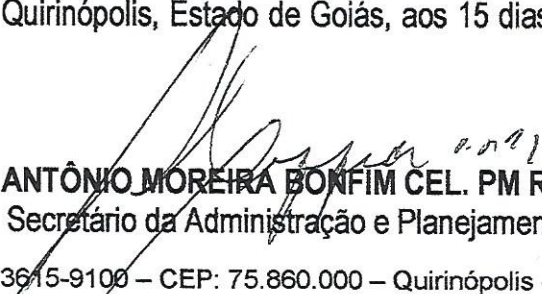
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Fica o ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar e normatizar qualquer outro ato necessário ao pelo cumprimento desta lei, nos termos do inciso VI, do artigo 85, da Lei nº. 1.717, de 05 de Abril de 1990.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2018.


GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


ANTÔNIO MOREIRA BONFIM CEL. PM R/R
Secretário da Administração e Planejamento

“Cria, faz denominação de loteamento e contém outras providências”.

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

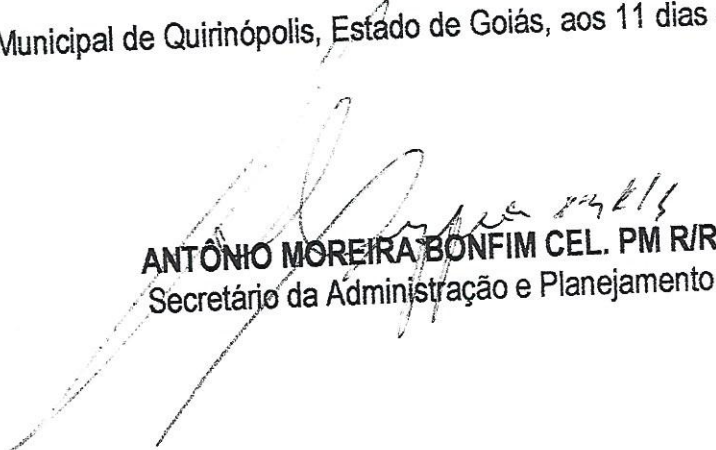
Art. 1º - Fica criado o Loteamento Municipal, denominado **“Residencial Sodino Vieira”**, localizado no Perímetro Urbano, às margens do Anel Viário **“Cassy Alves da Silva”**, Fazenda Confusão do Rio Preto, o qual será destinado às pessoas reconhecidamente carentes.

Art. 2º - O Loteamento Municipal **“Residencial Sodino Vieira”**, será implantado na área de 24,20has, sob a matrícula M-27.262 registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, adquiridas nos termos das Leis Municipais nº. 3.012/2013 e 3.178/2015, de propriedade desta Prefeitura.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2017.


GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


ANTÔNIO MOREIRA BONFIM CEL. PM R/R
Secretário da Administração e Planejamento

LEI Nº. 3.259 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Cria, faz denominação de loteamento e contém outras providências”.

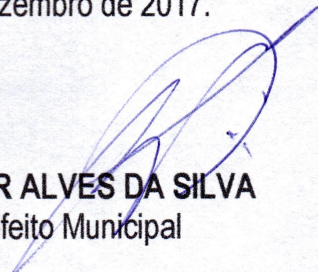
Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

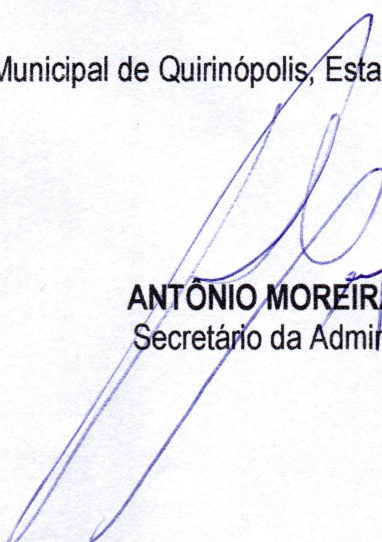
Art. 1º - Fica criado o Loteamento Municipal, denominado **“Jardim Planalto”**, localizado no Perímetro Urbano, às margens do Anel Viário “Cassy Alves da Silva”, Fazenda Confusão do Rio Preto, o qual será destinado às pessoas reconhecidamente carentes.

Art. 2º - O Loteamento Municipal “Jardim Planalto”, será implantado na área 17,19has, sob a matrícula M-26.439 registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, adquirida nos termos das Leis Municipais nº. 3.012/2013 e 3.178/2015, de propriedade desta Prefeitura.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2017.


GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


ANTÔNIO MOREIRA BONFIM CEL. PM R/R
Secretário da Administração e Planejamento